



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 351/2019/CGGI

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Ala A, térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a menção ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	15/05/2019
Por	5.876
Servidor	Portaria
Portador	

Assunto: Requerimento de Informação nº 338, de 2019 – Dep. Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 192/19 (SEI 1156954), por meio do qual essa Primeira Secretaria remete o Requerimento de Informação nº 338, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, para encaminhar, anexos, a Nota Técnica nº 10/2019/SGC/SECOM (1194007) e Nota Técnica nº 23/2019/SEGOV-SE (1197025), as quais registram os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 08/05/2019, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1195273 e o código CRC 1AF53F69 no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002269/2019-39

SEI nº 1195273

ANEXO II SALA 214 - ALA A - PALÁCIO PLANALTO — Telefone: 3411-2720/4279

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle

Nota Técnica nº 10/2019/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de informações.

Referência: Processo SEI nº 00001.002269/2019-39.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida-se do OFÍCIO Nº 311/2019/CGGI (1167422), de 22 de abril de 2019, por meio do qual a Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República dá conhecimento e solicita manifestação desta Secretaria Especial sobre os Requerimentos de Informação nº 338, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, referido no Ofício 1^aSec/RI/E/nº 192/19 (1156954).
2. Nos termos do art. 35, inciso VIII, da Estrutura Regimental da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.669/2019, compete à Secretaria de Gestão e Controle propor respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social.

ANÁLISE

3. No que concerne às competências desta SECOM/PR, as informações solicitadas no Requerimento de Informações 338/2019, têm por objeto “*vídeo em defesa do Golpe Militar, veiculado pela rede oficial de WhatsApp Presidência da República, no último dia 31 de março*”.
4. Quanto à **autoria e produção do vídeo** em questão, ressalta-se que foi amplamente divulgado pela imprensa nacional[1] que o **empresário Osmar Stábile assumiu a sua produção e financiamento, não tendo sido gastos, portanto, verbas públicas, nem utilizada assinatura ou marca do Governo Federal que pudesse vinculá-lo ao Poder Executivo federal**.
5. Nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SG/PR nº 2, de 20 de abril de 2018, “**a marca do governo federal é constituída de elementos impessoais expressivos da sua identidade e se destina a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de comunicação, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da Administração Pública**”.
6. Frise-se que todas as ações de comunicação da SECOM/PR contêm a Marca do Governo Federal, em estrito cumprimento do art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988, que veda o anonimato. A obrigatoriedade dessa identificação é reforçada pelo art. 23, da IN citada no ponto anterior, veja-se:

Art. 23. As ações de publicidade a seguir mencionadas, realizadas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades, serão obrigatoriamente identificadas:

- I – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo federal;
- II – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando se tratar de placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União; e
- III – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. (...)

7. Conforme esclarecimentos prestados pelo Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República à época dos fatos, a divulgação do vídeo privado ocorreu por equívoco em conta institucional mantida pela SECOM/PR no aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

8. Foi informado que o vídeo foi recebido de terceiros e, diante da sobrecarga de trabalho, o servidor que o recebeu julgou se tratar de vídeo relacionado à Previdência Social. Pontuou-se que se tratou de “*mero ato falho, sem intenção de propagar ponto de vista do governo federal*”.

9. Ressaltou-se, ainda, que “*não houve dolo nem culpa dos servidores envolvidos no caso – ao contrário – são pessoas de reputação ilibada e que diante da sobrecarga de trabalho se equivocaram ao veicular um vídeo privado, supostamente achando que fora produzido internamente pela SECOM/PR*”.

10. Corroborando tais afirmações, em audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ocorrida em 16/04/2019, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à qual está vinculada a SECOM, declarou que a divulgação do vídeo por número institucional foi um erro operacional interno, sem qualquer má-fé, não tendo havido divulgação intencional por questões ideológicas.

11. Na oportunidade, o Ministro destacou que o servidor envolvido possui 26 anos de serviço, bem como “*trabalhou com governo Itamar, governo do Lula, da Dilma. Não tem nenhuma conotação ideológica, não foi uma coisa proposital. Tranquilamente um erro operacional do serviço sem nenhuma ideia de divulgação por motivação ideológica*”[2].

12. Dessa forma, ante a ocorrência de fato isolado e da ausência do elemento subjetivo da conduta de servidor que cometeu um erro escusável, fenômeno ínsito à essência e falibilidade humana, estão sendo tomadas medidas pelas autoridades competentes no sentido da instituição de mecanismos para o aprimoramento da rotina de trabalho, por meio de um maior controle do trâmite dos vídeos a serem divulgados institucionalmente apenas com a marca ou assinatura do Governo Federal.

CONCLUSÃO

13. Assim, tendo a Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República solicitado manifestação desta Secretaria Especial sobre o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 192/19, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, sugere-se o encaminhamento da presente Nota àquele órgão, para eventual complementação das informações a serem enviadas ao Poder Legislativo, tendo em vista que os fatos ocorridos foram apurados no âmbito daquela Secretaria de Governo.

É o pronunciamento que se submete à consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2019.

DAVI PEREIRA ALVES
Assessor Jurídico
Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo.

Brasília, 06 de maio de 2019.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Secretária

[1] Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/02/politica/1554241102_323727.html>. Acesso em 03/04/2019.

[2] Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,santos-cruz-assume-responsabilidade-por-divulgacao-de-video-pro-ditadura,70002793946>>. Acesso em 16/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 06/05/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Pereira Alves, Gerente de Projeto**, em 06/05/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1194007** e o código CRC **CDD52FFD** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

Nota Técnica nº 23/2019/SEGOV-SE

Assunto: **Manifestação sobre a divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964.**

Referência: Processo SEI nº 00001.002269/2019-39.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Adoto, da Nota Técnica nº 10/2019/SGC/SECOM 1194007, as informações acerca do presente requerimento:

"Cuida-se do OFÍCIO Nº 311/2019/CGGI (1167422), de 22 de abril de 2019, por meio do qual a Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República dá conhecimento e solicita manifestação desta Secretaria Especial sobre os Requerimentos de Informação nº 338, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, referido no Ofício 1^aSec/RI/E/nº 192/19 (1156954).

Nos termos do art. 35, inciso VIII, da Estrutura Regimental da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.669/2019, compete à Secretaria de Gestão e Controle propor respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social".

ANÁLISE

2. Em reforço à análise realizada pela Nota Técnica nº 10/2019/SGC/SECOM 1194007, após exauriente apuração administrativa da Secretaria de Governo da Presidência da República junto à SECOM, verificou-se os seguintes fatos relativos à divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto, cuja documentação comprobatória encontra-se colacionada nos autos:

- O vídeo detém natureza jurídica privada, uma vez que foi produzido pelo empresário Osmar Stábile, portanto a ordem de veiculação não foi dada pelo presidente Jair Bolsonaro, da mesma forma com que também não foi divulgada pelo Palácio do Planalto como se fez constar em matéria jornalística;
- O vídeo não utilizou recursos públicos, porquanto foi produzido por um empresário, não envolvendo agências de propaganda;
- O vídeo não foi divulgado por meio de canal oficial, foi publicado em rede de whatsapp pela SECOM, em 31.3.2019, às 9h26, face a um erro procedural de um servidor público que trabalha no Palácio há mais de duas décadas, não continha a marca ou assinatura do Governo;
- Não houve dolo nem culpa do servidor, mas um erro escusável diante da sobrecarga de trabalho.

CONCLUSÃO

3. Importante acrescentar que, para evitar quaisquer outros erros procedimentais, o Ministro da Secretaria de Governo determinou à SECOM que fosse prontamente realizada as seguintes ações que já estão sendo cumpridas a contento:

- Inserir em toda veiculação da SECOM a marca ou assinatura do Governo Federal, conforme os mandamentos do art. 5º, IV, da Carta da República que impõe o dever de identificação.
- Editar um ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização “Rede de Whatsapp do Planalto”, uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal.

Submete-se a conclusão à consideração superior.

FABIANO RODRIGUES DE ABREU

Assessor Especial da Secretaria -Executiva da Secretaria de Governo

Analista Judiciário - STF

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE

Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo

Procurador Federal - AGU

De acordo. Encaminhe-se à 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

Secretário Executivo da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Rodrigues de Abreu, Assessor Especial**, em 08/05/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em

08/05/2019

SEI/PR - 1197025 - Nota Técnica



08/05/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 08/05/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1197025** e o código CRC **983553B3** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.002269/2019-39

SEI nº 1197025

